



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre o subsídio previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 462 de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

Artigo 1º O subsídio de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 462, de 17 de novembro de 2021, será, excepcionalmente, de 100% (cem por cento) em relação ao ano fiscal de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o indébito administrativo e compensatório ao contribuinte que, eventualmente, no exercício fiscal de 2022, adimpliu a taxa de saneamento ambiental criada pela Lei Complementar nº 462, de 17 de novembro de 2021, desde que requerido e apenas em relação ao mesmo tributo no ano fiscal de 2023.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e consequente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito